



RESOLUÇÃO N° 001/18

Aprova as instruções para as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da UCIB e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da União das Controladorias Internas do Estado da Bahia – UCIB, ad referendum da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do art. 38 do Estatuto, resolve:

Art. 1º- Aprovar as instruções para as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da UCIB e dá outras providências.

Art. 2º - As eleições deverão ser convocadas pelo diretor-presidente da UCIB, ou por um 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, nos termos do art. 16 do Estatuto.

§1º - No ato da convocação das eleições o diretor-presidente deverá publicar no mural da sede da entidade, no site e outros meios de mídia, o Edital de convocação para as eleições e a relação de associados aptos a votar e a disputar o pleito eleitoral.

§2º - O interessado que desejar apresentar manifestação a cerca dos atos publicados, deverá formular requerimento ao Diretor-presidente da UCIB no prazo de até 10 (dez) dias anteriores a data da eleição, a ser encaminhado para o e-mail: vitor.ucib@hotmail.com;

Art. 3º - Todos os associados em dias com suas obrigações estatutárias estarão aptos a votar e a serem votados no pleito eleitoral.

Parágrafo único - Fica concedido anistia a todos os associados que estiverem em débito com a entidade até data desta resolução, tornado todos aptos a votar e a disputarem o pleito eleitoral de que trata esta eleição.

Art. 4º - O Diretor Presidente, no dia da eleição, nomeará o Presidente da Comissão Eleitoral e facultativamente mais 02 (dois) auxiliares dentre associados que não disputarão as eleições, para conduzir o pleito eleitoral no mês em que ocorrerá a eleição.



Parágrafo único – O Presidente da Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I) receber o pedido de inscrição de chapa e decidir sobre eventual impugnação;
- II) compor a mesa eleitoral de recepção e apuração dos votos;
- III) deliberar sobre os requerimentos decorrentes do pleito eleitoral, cabendo recurso para o Presidente;
- IV) organizar com as chapas, zelando pela observância da legislação de posturas municipais;
- V) outras atribuições correlatas ao pleito eleitoral.

Art. 5º - Os associados disputarão os cargos relacionados no Estatuto da UCIB:

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor-Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente
Diretor Executivo
Vice-Diretor Executivo
Diretor Administrativo
Vice-Diretor Administrativo
Diretor Financeiro
Vice-Diretor Financeiro
Secretário de Assembleia Geral
Vice – Secretário de Assembleia Geral

CONSELHO FISCAL

Diretor de Auditoria
1º Vice-Diretor de Auditoria
2º Vice-Diretor de Auditoria

Parágrafo Único – O Presidente eleito nomeará os Diretores Regionais e Vice-Regionais nos termos do § 1º do Art. 22 do Estatuto.



Art. 6º - Será admitido o registro apenas da chapa completa e o associado ao votar nela, escolherá todos os seus membros.

Art. 7º - O requerimento de registro da chapa, subscrito pelo candidato a diretor-presidente, será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no dia e local da votação, com antecedência de no máximo 60 minutos antes do horário marcado para o início do pleito.

Parágrafo Único - O requerimento de inscrição de candidatura deverá conter:

I) a denominação da chapa;

II) o nome completo dos candidatos e o cargo que pretende concorrer;

Art. 8º - A posse dos eleitos acontecerá ao final da eleição.

Art. 9º - A eleição será secreta, salvo se houver uma única chapa concorrendo, quando a escolha dos candidatos dar-se-á por aclamação.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Salvador (BA), 13 de março de 2018.

Vitor Hugo Morais de Almeida
Diretor-Presidente